


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO INTERINO

Veto Municipal nº. 001/2021

Projeto de Lei nº 111/2021

Mensagem do voto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É o presente para dirigir a **Vossa Excelência** para comunicar o recebimento do projeto de lei com a seguinte ementa:

"Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 945/2013, § 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§15 – Os Conselheiros Tutelares quando se Deslocarem do Município de origem, para outro município acompanhando menor em estado de vulnerabilidade para outro município, fará jus a recepção Diária Civil no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

A autoria do projeto é dos Ilustres Senhores Vereadores **Edison Crispim Dias e Alan Francisco Siqueira** cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento:

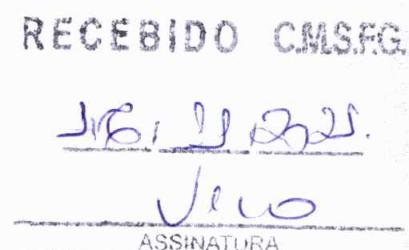
Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de constitucionalidade e de ilegalidade que o acometem.

Apesar da bela iniciativa dos ilustres parlamentares o mesmo padece de **vício de ilegalidade**, pois conforme ensina a Lei Complementar Federal nº 173/2020, **fica vedada propositura legislativa que tenha por fim a majoração de indenizações (diárias) até o dia 31/12/2021**, conforme dispositivo legal abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - omissõe;

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO INTERINO

II - omissos;

III - omissos;

IV - omissos;

V - omissos;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; grifei.

Dante da flagrante ilegalidade em se majorar verbas indenizatórias - diárias, nesse período - 31.12.2021, alternativa não resta, senão a de manifestar que o presente projeto não poderá ter outro caminho senão a sua rejeição total.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 111/2021, por motivos de **flagrante ilegalidade, por colidir frontalmente o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020**.

Aproveito o ensejo para reiterar a **Vossa Excelência** meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 16 de Novembro de 2021.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal